

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1083/78

INTERESSADA: MARIA ANACLETA NOGUEIRA

ASSUNTO : Contrato da interessada para lecionar a disciplina Cálculo Diferencial e Integral, na Faculdade de Filosofia Ciências e Letras de São José do Rio Pardo

RELATOR : Cons. Henrique Gamba

PARECER CEE Nº 859 /78 - CTG - APROVADO EM 06 / 07 /78

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

O senhor ditador da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo encaminha à aprovação deste Conselho Estadual de Educação a indicação da professora Maria Anacleto Nogueira para lecionar, na categoria docente de professor I, no regime de hora/aula, no Departamento de Artes e Matemática, curso de Ciências, habilitação em Matemática, a disciplina Cálculo Diferencial e Integral, obrigatória no currículo do curso.

2. FUNDAMENTAÇÃO :

A professora Maria Anacleto Nogueira é licenciada em Matemática pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Guaxupé.

Apresenta certificado de conclusão de Curso de Especialização em Programação Linear, na área de Ciências, 180 horas, ministrado pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras "Barão de Mauá", bem como certificado de conclusão de Curso de Especialização em Álgebra Linear, na área de Ciências, 270 horas, promovido pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras "Barão de Mauá", em Ribeirão Preto.

Tem experiência docente no ensino de 1º e 2º Graus.

Tem registro MEC - "L" nº 168202 para lecionar Matemática, Desenho Geométrico e Física.

As disciplinas cursadas em nível de Especialização não constituem fundamentos essenciais ao perfeito domínio da disciplina Cálculo Diferencial e Integral, básica na formação dos licenciados em Matemática, razão porque somos

II- CONCLUSÃO

Favorável à autorização para que a professora Maria Anacleta Nogueira lecionem a disciplina Cálculo Diferencial e Integral, no Departamento de Artes e matemática do Curso de Ciências, habilitação em matemática, da faculdade de filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo, na categoria docente de professor I, até o final do presente ano.

Sao Paulo, 6 de julho de 1978

Cons. Henrique Gamba - Relator

III- DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Celso Volpe, Eurípedes Malavolta, Henrique Gamba e Paulo Gomes Romeo.

Sala da câmara do Terceiro Grau, em 06/07/78

Cons. Paulo Gomes Romeo - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 06 de julho de 1.978

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES  
Presidente